

## Tomada de posição dos professores da Escola Secundária da Portela, face à intenção da criação do Mega Agrupamento

Atendendo a que o processo de fusão da Escola Secundária da Portela com o Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide, desencadeado pelo Senhor Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, se pautou por uma ausência de informação e de participação da comunidade escolar, assim como de uma clareza de objectivos pedagógicos, vimos por este meio questionar:

- i) Existiu parecer formal favorável a esta fusão por parte do município de Loures, tal como estipulado obrigatoriamente pela alínea *a* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000? Qual o seu articulado?
- ii) Existiu acompanhamento formal deste processo de fusão por parte do Conselho Municipal de Educação de Loures, tal como estipulado pela alínea *b* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal?
- iii) Foi publicada a regulamentação a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, estabelecendo os procedimentos de criação, alteração e extinção dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tal como estipulado pelo n.º 12 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2010?
- iv) De que modo foi respeitado o n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2010, que estipula que a reorganização dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas deve processar-se de forma gradual e em função das especificidades de cada agrupamento e de cada escola não agrupada?
- v) Os Conselhos Gerais e Conselhos Pedagógicos do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide e da Escola Secundária da Portela foram ouvidos, de modo a aferir se a dimensão do futuro agrupamento de escolas permite assegurar a prossecução e desenvolvimento do respectivo projecto educativo, tal como estipulado pela alínea *b* n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2010?
- vi) Os Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide e da Escola Secundária da Portela foram ouvidos, enquanto órgãos de direcção estratégica responsáveis pelas linhas orientadoras da actividade da escola, tal como estipulado pelos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, assegurando-se a participação e representação das comunidades educativas?
- vii) De que modo foi respeitado o calendário de criação e constituição de agrupamentos estipulado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2000, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 7.º?

viii) Foi o Conselho de Escolas ouvido sobre a aplicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 44/2010, tal como obrigatoriamente estipulado pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2007?

ix) Foi todo este enquadramento legal analisado pelos vários órgãos de gestão e administração competentes do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide e da Escola Secundária da Portela durante o processo em curso?

Para além das considerações legais anteriormente enunciadas, importa, ainda, referir que:

1. As realidades escolares envolvidas e respectivos Projectos Educativos não se compadecem com fusões administrativas impostas centralmente e definidas sem critérios pedagógicos compreensíveis.

De facto, a reorganização das escolas em agrupamento não tem em consideração a identidade das escolas, cujos projectos educativos foram elaborados, estabelecendo metas e objectivos próprios, de acordo com as especificidades e expectativas da comunidade escolar.

2. Esta reorganização tornará as estruturas intermédias tão pesadas que será difícil, ou mesmo impossível, fazer um trabalho pedagógico e colaborativo que implica reflexões, análises e tomadas de decisão, relativamente a medidas/estratégias a aplicar.

3. O desenvolvimento dos projectos educativos, definidos para um mandato de 4 anos, por parte dos directores e dos conselhos gerais que agora cessam funções extemporaneamente, é posto em causa sem qualquer razão fundamentada do ponto de vista pedagógico.

4. Acresce, ainda, que o facto de a escola não estar agrupada não é impeditivo do aluno fazer o seu percurso escolar na área geográfica a que pertence.

5. Das considerações feitas, parece-nos que na base desta decisão imposta à Escola estarão apenas motivos economicistas que em nada dignificam o ensino, nem contribuem para o sucesso dos alunos.

Face ao exposto, os professores abaixo assinados manifestam o seu repúdio pela forma e a sua discordância quanto ao objecto da decisão que a DREL pretende impor.

Nome	BI
Pecho Aires Esteves Vaz Pires	10508082
Flávia Clara Valadas Simão	10540860
João Paulo Lourenço da Silva	9996543

Célia Almeida	6057900
Eldelza S. Pereira	4591733
Ana Paula Loureiro de Souza	6616826
Maria Teresa Lopes Quintas Rocha	10329023
Maria Helena de Lumen Barros Otonari	1573549
Andréio Manuel Correia de Jesus Lopes	8474430
Rosa Lúcia R. D. Silva	2352452
Maria Augusta Y. Baptista	4652660
Antônio Lourenço de Azevedo	278158
Orinda Sílvia Benedito	5159011
Fernando Augusto A. G. R. Paul	6424948
Maria do Carmo Santos Costa Pereira	8628172
Maria de Lourdes Paiva Tarantini Brandão Alves	8758855
Lígia Maria Barreto Araújo	7136751
Francisco José de Almeida	8417429
Maria Sílvia de Azevedo Figueiredo Nunes	7060999
Maria do Rosário de Almeida Silva Ulaga	6426164
Ana Paula Maciel Caspary Vasquez	10172138
Isadellente Archimedes Figueiredo Rocha	8354913
Ana Carolina S. Ferreira Caramelo	5027530
Yulkis Jaxim Pedro Silva Trankus	4786338
Renata Tereza Tencio	6231925
Helena Maria Veliz de Reso	7019813
Rute Sofia Romão Marques	12308221
João Felipe dos Santos dos Santos	4576514
<del>Alfredo</del> (Miguel Cristina Batista Campos)	8963057
Alfredo José de	7250579
Oscar Alberto Ribeiro de Azevedo	04712891
Maria Tereza Rita Costa Baptista	9849688
Sonia Sônia Estácio Dias da Silva Gil	11456920
Isabel Cristina Pereira de Moraes Torres	7860808
Maria do Anselmo Silva Nogueira Pitavém	7743212
Regina Carmo Coelho Luz Claro	11010542
Amélia Beatriz Perpétua	10234994
Maria Sílvia de Azevedo Figueiredo	11482952
Luís Roberto Lopes Camêlo	10079149
Tânia de Azevedo Camêlo Alves	8467734
Ana Cristina Pereira	72171489
Rute Sofia Nunes Vilela	10373609
Maria Tereza Vasconcelos Lourenço de Jesus	4547812
Genia Augusta Quintino Rorato Cardoso Batista	5328138
Leide Augusto de Souza Colégio Insi	8889726
Fozza Maria Gramado Santos	4250197

Arcia Maria Juvay Polido dos Reis	1567687
Luís Paulo de Lima Branco	7174269
Paula Maria Tereza de Oliveira	5036953
José Maria dos Reis (isto) Nunes	4132330
Roberto do Nascimento Torres	7330588
Davi José Batista Palma Pinto	8953156
Elizângela Alexandra Elen Bastos	11595063
Adriano Adão Freire Soares de Carvalho	7008529
Ana Maria Pechosa Faustino	12141597
Maria Inês Leães	4137280
Andréia Patrícia Siqueira Pais	11526860
Paula Custódia F. de Almeida	8549286
Guilherme Renato Ribeiro Lima	94275317
Tereza Paula Góes M. P. Castilho	8163033
Lúcia Alexandra dos Anjos de Oliveira Negellas	7244948
Lúcia de Assunção Cristel Pires Costa	10874548
Carlos Jorge Castro Lima	8464099
Elaíza Paiz dos Santos Marques Rom	9792293
Renato Roberto Domingos	9709196
Elisabete Maria Maderia da Costa Longo	8182792
Ricardo José Vago Costa dos Lops Soares	7766247
Juliete Paula dos Santos Conseric	7328073
Pedro Manuel da Costa Rodrigues	11055110
Carlos Alexandre Martins Lopa	11474976
Ma. Afaginda Ribeiro R. Fogaça Costa	3176624
Andréia Patrícia Siqueira	9485442
Paula Maria dos Santos Marques Rom	6218570
Maria Teresa Iglesias Ventura	8427206
Márcia Tereza Freix Brandão de Brito Guimarães Nunes	5162207
Marcia Paula do Rosário Dias Torgado Diogo	7317166
Felipe Emanuel Galvão Fortes	8945360
Conceição Conceição de Almeida	1454869
Francisco Miguel Segura de Abreu Félix Vaz	11280298
José Paulo Pereira	5213024
Maria de Lourdes Siqueira	2586390
Carlos Fernando Barreto	7917905
Paulo Sérgio Nogueira Torcato	13012530
Hugo Filipe Gonçalves Neves	11745488
José Joaquim Gomes Costa	8086398
Paula Carolina Ferreira Silva Leira	11824003
Ana Brites de Sousa Pedro Rebelo	13016923
Luciana da Conceição Almeida da Silva	4563015
Vespa Mariana Fernandes Velloso dos Santos	11668905

